



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060  
**Contrato de Prestação de Serviços nº 032/2022-FUSPDF, nos termos do Padrão nº 03/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002 de 17 de outubro de 2002.**

Processo SEI-GDF nº 00050-00009131/2022-90

**SIGGO nº 048106**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº 33.158.099/0001-03, doravante denominado Contratante, representado por **SANDRO TORRES AVELAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RESTRITO LGPD** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas **RESTRITO LGPD** na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa **IBMEC EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.298.309/0013-02, doravante denominada Contratada, com sede no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center Bloco A, St. Sudoeste, Brasília - DF, CEP: 70610-440, Telefone (61) 3878-7715 ou 99996-7286, e-mail [adriana.mello@ibmec.edu.br](mailto:adriana.mello@ibmec.edu.br), representada por **MARCEL BOCCOLI DESCO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade **RESTRITO LGPD** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **RESTRITO LGPD** e-mail [marcel.desco@yduqs.com.br](mailto:marcel.desco@yduqs.com.br) e por **MARINA DA FONTOURA AZAMBUJA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade **RESTRITO LGPD** SSP/RJ e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **RESTRITO LGPD** e-mail [marina.fontoura@yduqs.com.br](mailto:marina.fontoura@yduqs.com.br), resolvem firmar o presente Contrato de acordo com as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Empresa (100358853); do Projeto Básico-SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (97449500); da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (97449371 / 97449606); da Lei Federal nº 13.675/2018, da Lei Federal nº 13.756/2018, da Lei Distrital nº 6.242, da Lei Distrital nº 6.456, do Decreto Distrital nº 23.287/2002, do Decreto Distrital nº 26.851/2006, do Decreto nº 39.860/2019, da Portaria da CGDF nº 356/2019, do Decreto Distrital nº 40.079/2019, da Portaria SEPLAG nº 247/2019, da Portaria nº 119/2019-SSPDF, do Parecer Normativo - 726/2008 - PROCAD/PGDF, da Súmula 250 - TCU, do Decreto Distrital nº 39.468, do Decreto Distrital nº 30.490/2009, Decreto Federal nº 7.163/2010, Decreto Federal nº 10.443/2020, da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG, Instrução Normativa nº 40/2020, Portaria MJSP nº 483/2021, do Termo de Adesão MJSP nº 14/2021 (94776732), 1º Aditivo ao Termo de Adesão nº 14/2021 - MJSP x SSPDF (94776843) e do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto contratação direta de "**Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Altos Estudos em Gestão de Segurança Pública**", para a capacitação de 40 (quarenta) servidores que compõem as forças de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com início previsto para o primeiro semestre de 2023, sendo que as despesas serão custeadas com os recursos do Fundo de Segurança Pública do Distrito Público, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico-SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (97449500) e na Proposta da Empresa (100358853), independente de transcrição que passam integrar o presente Contrato.

Itens	Cursos	Instituição de Ensino	Período de ingresso	Carga Horária	Regime de Aulas	Custo estimado por turma (R\$)	Qtde de Vagas	Custo Total estimado (R\$)
-------	--------	-----------------------	---------------------	---------------	-----------------	--------------------------------	---------------	----------------------------

1	Pós-Graduação Latu Sensu de Especialização em <b>Gestão da Segurança Pública</b>	IBMEC	2023	384 hora/aula	Presencial/ <i>Online</i>	R\$ 539.000,00	40	R\$ 539.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO ⇒</b>								<b>R\$ 539.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei 8.666/93.

4.2 A execução do Contrato será conforme Proposta da Empresa (100358853), bem como ao que estabelece o Projeto Básico-SSP/SUAG/COPLAN/DIPLAN/GEAP (87412733) e Cronograma (102275156/102275193).

4.2.1 A execução do curso será de 09 (nove) meses, conforme Cronograma do Curso de Altos Estudos em Segurança Pública (102275193).

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de **R\$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 7.061 de 07/01/2022, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.934 de 05/08/2021, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 24.909;

II - Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 392;

6.2 - O valor total empenhado é de **R\$ 539.000,00 (quinhentos e trinta e nove mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00001, emitida em 22/02/2023, sob o evento 40091, na modalidade Global.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 Cronograma de desembolso (em reais):

2023					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	total
R\$ 107,800,00	R\$ 107.800,00	R\$ 107.800,00	R\$ 107.800,00	R\$ 107.800,00	R\$ 539.000,00

7.2 O pagamento será realizado de forma **parcelada, ao final de cada 3 módulos, sendo a última após a certificação**, conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela empresa contratada **em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ nº 33.158.099/0001-33**, devidamente atestada pelo Executor/Comissão Executora do contrato.

7.2.1. O pagamento da última parcela só será realizado após a entrega dos certificados e do relatório final de responsabilidade da contratada.

7.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.4 Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

7.5 Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

7.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.8 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Contratada;

7.9 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - FUSPDF, inscrito no CNPJ nº 33.158.099/0001-03,

7.12 Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF não será obrigada a efetuar o pagamento ao IBMEC EDUCACIONAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.298.309/0013-02, conforme dados bancários: BRB 070 AGÊNCIA 023-0, CONTA CORRENTE 004499-9.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade do Distrito Federal**

9.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal;

9.3 Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso, observadas;

9.4 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

9.5 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

9.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

9.8 Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.

9.9 A Contratante garante e declara à Contratada que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15), bem como a Lei distrital n.º 6.335/2019 e o Decreto distrital 42.450/2021.

9.10 A Contratante se compromete a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de beneficiar a CONTRATADA e/ou as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

9.11 A Contratante se compromete a notificar imediatamente a Contratada, denunciando através do telefone 0800 770 0782 ou pelo link <https://www.canalconfidencial.com.br/yduqs/>, caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da Contratada dos Códigos de Ética e Conduta, do Código

Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes, transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos;

9.12 A Contratante reconhece que a Contratada poderá relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação da cláusula anterior cometida pela Contratante e se compromete a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzida a favor de ou pela própria Contratada ou autoridade governamental, relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

9.13 A Contratante declara e certifica que nenhum pagamento ou reembolso de despesas realizado pela Contratante à Contratada nos termos deste contrato será aceito ou usado pela mesma para qualquer finalidade que venha a violar ou transgredir qualquer legislação aplicável ou os Códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

10.1. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, bem como no exigido no Projeto Básico - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (97449500).

10.3. A Contratada declara que não ocorrerá transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.4. A Contratada se compromete:

10.4.1. realizar todo o curso com perfeição, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;

10.4.2. certificar os servidores que cumprirem, no mínimo, 75% (setenta por cinco) da carga horária estabelecida, emitindo certificado reconhecido pelo MEC, nos termos da resolução CNE/CES nº 01 de 08 de junho de 2007;

10.4.3. fornecer aos participantes amplo acesso a todos os materiais didáticos por ventura ofertados;

10.4.4. informar por escrito à SSP/SUAG/COFF/DICC/GCONT sobre qualquer modificação na programação do curso;

10.4.5. estabelecer um valor único, não cabendo repassar reajustes futuros à contratante;

10.4.6. fornecer informações solicitadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados;

10.4.7. ministrar todo o conteúdo programático proposto;

10.4.8. manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura;

10.4.9. executar os serviços mediante as condições previstas no item 8 (Condições e Especificações do Curso) do Projeto Básico - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP (97449500);

10.4.10. ministrar o curso com os docentes indicados na proposta;

10.4.10.1 havendo a necessidade de eventuais substituições, estas devem ser comunicadas com antecedência à Contratante.

10.11. Na hipótese de não ser alcançado o número previsto de 40 (quarenta) alunos por turma, a Contratada está ciente que poderá ocorrer a rescisão contratual sem custos aos cofres públicos, ou a postergação do início do curso até o preenchimento do número mínimo, restando fixado, no último caso, um prazo máximo de 6 (seis) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual**

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Executor e/ou Comissão Executora**

16.1 O Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal designará executor e/ou comissão executora, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

16.1.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor e/ou Comissão Executora do contrato da Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

16.1.2 A comissão executora durante seu mister, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento pela contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta SSPDF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119/SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF;

16.2 A comissão Executora do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Proteção de dados**

17.1. O Contratante declara e garante à Contratada que os dados pessoais envolvidos neste contrato serão resguardados na forma da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do **Decreto distrital n.º 42.036/2021**, e que obteve dos titulares, prévia e expressa autorização, para tratá-los na finalidade específica que permita a execução deste Contrato.

17.2. A Contratada, na qualidade de controladora dos dados, autoriza a operação dos mesmos por parte do Contratante, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação**

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**SANDRO TORRES AVELAR**  
Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal  
Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

**MARCEL BOCCOLI DESCO**  
Representante Legal

**MARINA DA FONTOURA AZAMBUJA**  
Representante Legal

Testemunhas:

**MARINA VERAS PINTO**

RESTRITO LGPD

**ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM**

RESTRITO LGPD

**MELINA CHRISTIAN VERISSIMO DA CRUZ RODRIGUES**

RESTRITO LGPD



Documento assinado eletronicamente por **marcel boccoli desco, Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 19:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Melina Christian Verissimo da Cruz Rodrigues, Usuário Externo**, em 28/02/2023, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marina da Fontoura Azambuja, Usuário Externo**, em 01/03/2023, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR - Matr.1712349-6, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 01/03/2023, às 19:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON JOSÉ FROZ CUTRIM - Matr.1706718-9, Assessor(a) Técnico(a)**, em 02/03/2023, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 02/03/2023, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=106569822)  
verificador= **106569822** código CRC= **4B6CA8C6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF